

Recife, 10 de novembro de 2023.

Ofício nº 075 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, com fundamento no art. 26, da Lei Orgânica do Município do Recife, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 247, do Regimento Interno desta Casa, o incluso Projeto de Lei, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa promover adequação na estrutura organizacional da Administração Direta Municipal.

De início cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei, objetiva criar 40 (quarenta) cargos de Nutricionista Escolar no âmbito da Secretaria de Educação deste Município para atuar nas escolas municipais. A presença de nutricionistas nas escolas públicas é fundamental para assegurar uma alimentação saudável e equilibrada para os alunos. Esses profissionais desempenham um papel crucial na elaboração de cardápios que atendam às necessidades nutricionais de crianças e adolescentes em idade escolar, com o objetivo de prevenir problemas de saúde, como obesidade, anemia e deficiência de vitaminas e minerais.

Os nutricionistas também desempenham um importante papel na promoção de atividades educativas, que visam instruir os alunos sobre os benefícios de uma alimentação saudável, auxiliando-os a desenvolver hábitos alimentares saudáveis que podem perdurar ao longo de suas vidas. Além disso, esses profissionais podem realizar avaliação nutricionais dos alunos, identificando possíveis problemas relacionados à alimentação.

Assim, a presença dos nutricionistas nas escolas públicas contribui de maneira significativa para o aprimoramento do desempenho escolar dos estudantes, além de reduzir os problemas de saúde associados à alimentação, como obesidade e diabetes.

Conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, que trata do atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, o nutricionista responsável é encarregado da responsabilidade técnica pela alimentação escolar, devendo seguir as diretrizes previstas na lei. A legislação também estipula que os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados por nutricionistas, levando em conta aspectos como referências nutricionais, hábitos alimentares, cultura e tradição locais, bem como sustentabilidade e diversificação agrícola.



Ressalta-se ainda que o artigo 208 da CF/88, no inciso VII, é um direito fundamental do aluno ter garantido o atendimento, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reafirmo a extrema importância do Projeto de Lei em questão, como forma de melhorar a saúde alimentar dos estudantes deste Município, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023.

Cria 40 (quarenta) cargos de Nutricionista Escolar no âmbito da Secretaria de Educação do Município do Recife.

Art. 1º Ficam criados, no quadro de cargos efetivos da Secretaria de Educação do Município do Recife, 40 (quarenta) cargos de Nutricionista Escolar, para provimento efetivo mediante concurso público, com a finalidade de garantir o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar - PAE.

Art. 2º A carga horária, requisitos de investidura, atribuições e remuneração do cargo de Nutricionista Escolar são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas 08 Funções Gratificadas de Coordenador de Nutrição Escolar - CNE, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, destinadas aos servidores ocupantes do cargo de Nutricionista Escolar que atuarão como coordenadores do Programa de Alimentação Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§1º Cada Coordenador será responsável por uma equipe de 04 (quatro) Nutricionistas Escolares.

§2º O Coordenador será escolhido por meio de processo seletivo interno a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 10 de novembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



ANEXO I Descrição do Cargo

Cargo: Nutricionista.

Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério – GOAM.

Pré-requisito: Nível Superior completo em curso de Graduação em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições:

I - prestar serviços de nutrição para garantir uma alimentação saudável e balanceada para os alunos da Rede Municipal do Recife seguindo as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar - PAE;

II - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento dos alunos (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio – EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normas do FNDE;

III - estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar - PAE;

IV - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

- a) a adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- b) o respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
- b) a utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

V - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

VI - acompanhar a aplicação das fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;



VII - supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VIII - executar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do de Alimentação Escolar - PAE ;

IX - participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X - orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI - supervisionar a aplicação do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN em cada unidade escolar;

XII - realizar visitas diariamente nas unidades escolares pertencentes à sua área de supervisão, planejamento e executando todas as atividades previstas acima no período definido pela gerência do PAE;

XIII - coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

XIV - participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição de alimentos;

XV - participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

XVI - participar da capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;

XVII - participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

XVIII - contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;



XIX - colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

ANEXO II
Tabela de Vencimentos

Cargo: Nutricionista Escolar 40h

R	Classe	Classe	Classe	Class
EF.	A1	A2	A3	e A4
N	R\$	R\$	R\$	R\$
utri 1	4.417,25	4.461,42	4.528,34	4.596,27

Legenda: P1 = Graduado / P2 = Especialista na área de Nutrição / P3 = Mestre na área de Nutrição / P4 = Doutor na área de Nutrição

